



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2022

Acrescenta parágrafo ao art. 35 da Lei Orgânica do Município de Parintins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 35 da Lei Orgânica do Município o seguinte §10.

“Art. 35 -.....

§10 Será assegurado aos vereadores, independente de Lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, considerando mantido o subsídio vigente.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir do primeiro dia do ano de 2023, revogadas todas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara de Vereadores de Parintins, 18 de outubro de 2022.

Paulo Cesar Rodrigues Linhares
Vereador

Josenaldo Batista Lima
Vereador

Antônio Massilon Medeiros Cursino
Vereador

Francisco Waltéliton de Souza Pinto
Vereador

Afonso de Souza Rocha
Vereador

Vereador Fernando Nogueira de Menezes (Proponente)
Partido Republicanos

Jose Tipindiba Ribeiro Ponte
Vereador
Unidos Somos Mais Forte

Vanessa Gemy Carneiro Gonçalves
Vice-Presidente

Marcia Amiladora Cardoso Baranda
Vereadora

Brena Dianna Modesto Barbosa
Vereadora

Flávio da Costa Farias
Vereador

Rua Umiri, 781- Conjunto Macurany- PARINTINS-AM
CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 3533-1711

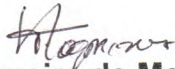
JUSTIFICATIVA

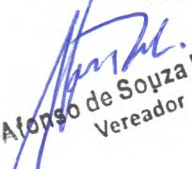
O incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Parintins”, busca atender à direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal, pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário Nº 6500898, com repercussão geral reconhecida.

A reforçar tal entendimento citamos trecho extraído do voto condutor do Acórdão, exarado pelo Eminente Ministro Luís Roberto Barroso: “Penso ser claro, assim, que não há um mandamento constitucional que exclua dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos, a possibilidade de integrarem regimes que prevejam o pagamento de terço constitucional de férias e de décimo terceiro salário”, portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria Constituição Federal de 1988, quando trata dos direitos sociais.

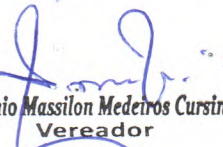
Diante do exposto esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

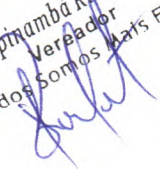
Parintins, 18 de outubro de 2022.


Fernando Nogueira de Menezes (Proponente)
Partido Republicanos


Afonso de Souza Rocha
Vereador

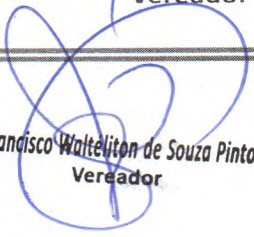

Josevaldo Batista Lima
Vereador


Antônio Massilon Medeiros Cursino
Vereador

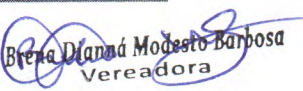

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador


Paulo Cesar Rodrigues Linhares
Vereador


Maria Auxiliadora Cardoso Baranda
Vereadora


Francisco Walleliton de Souza Pinto
Vereador

Rua Umiri, 781- Conjunto Macurany- PARINTINS-AM
CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 3533-1711


Brenia Diana Modesto Barbosa
Vereadora


Flávio da Costa Farias
Vereador